

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG  
**116575**

Número do Processo - SEI  
**202500005029561**

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

### Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

<b>1.1. Dados do Processo</b>	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005029561
<b>1.2. Adequação Orçamentária</b>	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

### Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

<b>2.1. Descrição resumida do objeto</b>	Prestação de Serviços - Aquisição de Inscrições para Congresso Cyber Security
<b>2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços</b>	Prestação de Serviços em parcela única.
<b>2.3. Natureza da execução do objeto</b>	Prestação de Serviços: não continuada
<b>2.4. Característica do objeto</b>	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
<b>2.5. Instrumento Contratual</b>	A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho.

### Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

**3.1.** Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

#### Descrição do item 001

Código 909 - Capacitação Profissional, participação em congresso.

#### Informações Adicionais

Capacitação em Congresso Cyber security Summit

Período (Meses)	1
Quantidade	3
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	anexo universitário
Valor Unitário	R\$ 2.017,00
Valor Total	R\$ 6.051,00

**3.2. Preço Total Estimado:** não sigiloso - **R\$ 6.051,00 (R\$ Seis Mil e Cinquenta e Um Reais)**.

**3.3.** O preço total estimado da contratação fundamenta-se na proposta de preço encaminhada pela empresa 3MRN Segurança Cibernética, em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900, de 7 de julho de 2021.

**3.4.** Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

#### Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

---

**4.1.** O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

**4.1.** Contratação do Instituto 3MRN Segurança Cibernética para o pagamento de 3 (três) inscrições destinadas a servidores da Gerência de Infraestrutura Técnica e Serviços vinculada a Superintendência de Sistemas de Informação da SEAD, no 9º Congresso Cyber Security Summit Brasil.

**4.2.** A presente contratação refere-se a serviços especializados de capacitação/treinamento, cujo enquadramento se dá na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no inciso III, alínea 'f', do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** O programa do treinamento em Cyber Security abordará os seguintes tópicos:

- 4.3.1.** Ransomware 3.0: Persistência, Sofisticação e Novas Táticas
- 4.3.2.** CISOs e CIOs em 2025: Alinhamento Estratégico e Colaborativo
- 4.3.3.** IA e GenAI na Cibersegurança: Aliada ou Ameaça?
- 4.3.4.** Info Stealers e a Nova Era do Cibercrime Automatizado
- 4.3.5.** Compliance 2025: LGPD, DORA, NIS2 e Outras Regulações Emergentes
- 4.3.6.** PMEs em Foco: Segurança com Tecnologias Disruptivas

**4.3.7. O CISO Contemporâneo: Soft Skills, Comunicação e Influência****4.3.8. Segurança em Nuvem e Multi-Cloud****4.3.9. SIEM e SOC: Monitoramento Inteligente e Resposta Ágil****4.3.10. Cibersegurança Industrial (OT/ICS): Proteção de Ambientes Críticos**

**4.4.** Da notória especialização: O evento é singular, pois reúne administrativistas de alta relevância para aprofundadas discussões sobre o tema. A conferência proporciona uma compreensão aprofundada das produções e abordagens individuais dos participantes. A notória especialização que fundamenta a contratação recai tanto nos palestrantes/instrutores quanto na empresa de Ciber Segurança.

**4.4.1. Instrutores:** Os especialistas a seguir relacionados atuarão como palestrantes. Seus currículos atestam a notória especialização, visto que são reconhecidos como os principais expoentes da doutrina de cyber segurança na atualidade.

**4.4.1.1.** Andrew Bindner: (CISSP, C|EH, Security+, CCNA, CCAH) é veterano da Marinha e tem mais de 12 anos de experiência nas comunidades de inteligência e de segurança, oferecendo conhecimentos especializados em testes de invasão, avaliações de segurança e criptografia. Andrew está à frente do Tribal Chicken – um software de código aberto para a rápida instalação de distribuições live personalizadas do Kali Linux – e do Backtrack.

**4.4.1.2.** Carlota Bindner: graduada pela SANS Cyber Women's Academy e atualmente cursa Mestrado em Engenharia de Segurança da Informação no STI. Ao longo dos últimos sete anos, desenvolveu sua expertise em segurança por meio de experiências práticas em pentest, resposta a incidentes e consultoria. Atuando como Lead Product Security Researcher na Thermo Fisher Scientific, Carlota realiza testes de segurança (pentest) em dispositivos IoT e embarcados, aplicativos móveis, aplicações web e sistemas desktop (thick clients) voltados para os setores de saúde e ciências.

**4.4.1.3.** Yuri Diogenes: Mestre em Cybersecurity Intelligence & Forensics Investigation, com formação pela Utica College, nos EUA. Possui MBA pela FGV e pós-graduação em Gestão de TI pela UGF (Universidade Gama Filho), ambos no Brasil. Está cursando PhD em Liderança em Cibersegurança na Capitol Technology University. Atua como Senior Program Manager (ou Principal Program Manager) para equipes de segurança na Microsoft; aspectos como o Defender for Cloud / Azure Security Center fazem parte de seu portfólio. Desde 2006, tem trabalhado na Microsoft em diversas funções, incluindo Técnico Escritor de conteúdo, Suporte Avançado em produtos de segurança Forefront/Edge e Engenharia de Conteúdo para o Azure Security Center. É professor da EC-Council University, lecionando em cursos de Bacharelado e Mestrado em Cibersegurança. Possui ampla gama de certificações na área de TI e segurança: CISSP, E|CND, E|CEH, E|CSA, E|CHFI, CompTIA Security+, CySA+, Cloud Essentials, Mobility+, Network+, CASP, CyberSec First Responder, MCSE, MCTS e outras.

**5.1.** A presente contratação de Prestação de Serviços - Aquisição de Inscrições para Congresso Cyber Security está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar.](#)

**5.2.** A presente contratação tem por objetivo a aquisição de 3 (três) inscrições destinadas a servidores da SEAD para o 9º Edição do Cyber Security Summit Brasil nos dias 27 e 28 de outubro de 2025, em São Paulo - SP, no Grand Hyatt.

**5.3.** A participação no referido evento representa uma necessidade estratégica e imediata para a SEAD. A crescente sofisticação das ameaças digitais e a complexidade dos desafios relacionados à proteção de dados e à segurança da informação exigem **constante atualização técnica** por parte dos servidores

responsáveis pela gestão de infraestrutura tecnológica e governança em TIC. O CSSB, reconhecido como a primeira conferência internacional de cibersegurança no Brasil, reúne líderes do setor público e privado para debater tendências globais, riscos emergentes e soluções inovadoras, promovendo a integração entre conhecimento técnico e estratégico.

**5.4.** Considerando o cenário de **permanente evolução tecnológica** e a importância da capacitação como instrumento de fortalecimento da governança digital na Administração Pública, foram indicados três (3) servidores para participação no evento. A escolha baseou-se na compatibilidade temática, pertinência e correlação direta entre os conteúdos a serem abordados no CSSB e as atribuições desempenhadas pela unidade administrativa de lotação dos participantes, sendo eles:

#### **5.4.1. Gerência de Infraestrutura Tecnológica e Serviços:**

1. Rosilene Pereira da Silva - Assessor A5
2. Rony Altair Pereira Da Silva - C-T. Especialista em Cibersegurança - Pleno - Dec. 10499 - SEAD
3. Murilo Eduardo Alves Vaz - Analista de Gestão Governamental

**5.5.** A escolha do **Cyber Security Summit Brasil** como instrumento de capacitação é justificada por sua **relevância nacional e internacional**. O evento destaca-se pela participação de CEOs, CIOs, CISOs, CTOs, CROs, autoridades governamentais e especialistas em cibersegurança, abordando conteúdos significativos e promovendo debates qualificados sobre riscos, tendências e boas práticas na área de segurança digital. Esses conhecimentos são essenciais para a **proteção dos ativos tecnológicos do Estado**, para a continuidade dos serviços públicos e para o fortalecimento da governança em tecnologia da informação.

### **Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

---

**6.1.** O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

#### **Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**

**6.2.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**6.3.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**6.4.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**6.5.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**6.6.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**6.7.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**6.8.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**6.9.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**6.10.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**6.11.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**6.12.** O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**6.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **Garantia da Contratação**

**6.14.** No caso específico da aquisição de inscrições para congresso, a natureza do serviço se caracteriza pela entrega do acesso ao evento de forma imediata ou concomitante à sua realização, e pela ausência de obrigações futuras de alta materialidade ou de execução prolongada por parte do contratado (o organizador do congresso). Uma vez concedido o acesso ao evento, a principal obrigação do contratado é cumprida.

**6.15.** Dessa forma, considerando a baixa materialidade de risco envolvido na fase pós-execução e a natureza pontual do serviço de participação em evento, a exigência de garantia contratual mostra-se dispensável. A avaliação de que não há necessidade de cobertura para riscos futuros significativos, como descumprimento de prazos longos ou vícios ocultos em serviços complexos, justifica a não imposição de tal ônus ao contratado, otimizando o processo sem comprometer a segurança da Administração.

## **Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

**Prazo de entrega ou prestação de serviço:**

**7.1.** O período de prestação do serviço corresponde integralmente à programação do evento, iniciando-se na data de abertura do congresso e finalizando com seu encerramento. A contratação confere o direito à participação nos dias específicos do evento, conforme a programação do evento, e a prestação do serviço é considerada concluída ao término das atividades programadas.

**7.1.1.** Caso haja impossibilidade de realização do evento conforme as datas e condições inicialmente estabelecidas, a empresa contratada deverá comunicar a Administração, com antecedência razoável para a tomada de decisões, as razões e as novas condições ou o cancelamento. Qualquer pleito de alteração contratual ou eventual rescisão decorrente de tais situações será analisado e formalizado conforme a legislação aplicável, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

**Local de entrega ou prestação de serviço:**

**7.2.** O congresso será realizado na cidade de São Paulo - SP, no Grand Hyatt no endereço Av. das Nações Unidas, 13.301 - Vila Cordeiro, 04578-000.

**Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:**

**7.3.** A formalização das inscrições e a subsequente confirmação de participação deverão ser remetidas individualmente, por meio eletrônico (e-mail), diretamente a cada servidor participante.

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

**7.4.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

---

**Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**Responsabilidade do Fornecedor**

**8.1.** Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**8.2.** O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

**Comunicação**

**8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

#### **Reunião inicial do contrato**

**8.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Registro de Ocorrências**

**8.5.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

#### **Gestão e fiscalização do contrato**

**8.6.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**8.7.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**8.8.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

#### **Fiscalização Técnica**

**8.9.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**8.10.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

## Fiscalização Administrativa

**8.11.** O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

## Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

**8.12.** O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**8.13.** Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

**8.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.16.1.** Prestar os serviços de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

**8.16.2.** Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre objeto contratual;

**8.16.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

**8.16.4.** Emitir o certificado para a participante do evento;

**8.16.5.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

## 8.17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.17.1.** Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução do contrato, prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pela Contratada;

**8.17.2.** Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

**8.17.3.** Efetuar inscrição no evento, através do site indicado pela Contratada;

## Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

---

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

### Recebimento do objeto

**9.1.** As credenciais de acesso para a participação no evento serão disponibilizadas pelo fornecedor somente após o devido encaminhamento da Nota de Empenho.

### Atesto da execução do objeto

**9.2.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

**9.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobretestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

**9.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

**9.5.** O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**9.5.1.** A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- FGTS
- Certidão Conjunta de Débitos Federais
- Débitos Trabalhistas
- Tributos Estaduais - SEFAZ/GO
- Tributos Municipais - GOIÂNIA

- CADIN - Estadual

**9.6.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado ? CADFOR.

**9.6.1.** O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

**9.7.** A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes ? CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**9.7.1.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**9.7.2.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**9.7.3.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**9.7.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

**9.7.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

**9.7.6.** Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

**9.8.** O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

## Liquidação da Despesa

**9.9.** O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira ? SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

**9.10.** Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade e a data da emissão;
- b. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- c. o período respectivo de execução do contrato;
- d. o valor a pagar; e
- e. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

### **Prazo de Pagamento**

**9.11.** O pagamento será realizado de forma Em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

**9.12.** O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

**9.13.** A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

**9.14.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

**9.14.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.15.** Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ? FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

**9.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.16.1.** A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**9.17.** O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

### **Reajuste em caso de atraso no pagamento**

**9.18.** Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$\text{EM} = N \times V_p \times (I / 365)$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**V<sub>p</sub>** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

<b>10.1. Critério de seleção</b>	Inexigibilidade
<b>10.2. Prazo de validade da proposta</b>	<b>20/10/2025</b>

#### Da qualificação técnica e habilitação econômico-financeiro

**10.3.** Tendo em vista o princípio do formalismo moderado, em que orienta a Administração Pública a dar mais importância ao conteúdo do processo de contratação do que ao cumprimento de formalidades, observado ainda o mitigado risco de prejuízo financeiro ao erário em razão da realização do pagamento somente após realização do evento, considerando o art. 70, inciso III, da Lei federal nº 14.133/2021 e o valor da pretensa contratação, interpretando-o de forma ampla, abarcando o caso de contratação de serviços com prestação imediata, dispensa-se a documentação relativa à qualificação técnica da empresa e os balanços patrimoniais dos 2 últimos exercícios.

**10.4.** Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
GUILHERME SILVA DE LIMA	Integrante Técnico	62 32018705	guilhermesilvadelima10@gmail.com

Responsável	Função	Telefone	Email
CLEVER EVERTON RODRIGUES JUNIOR	Integrante Técnico	62 32708600	clever.rodrigues@goias.gov.br
CYRO SANTANA RAMOS NETO	Integrante Requisitante	62 32015775	cyro.ramos@goias.gov.br

Versão do Doc. Padrão  
0.04

GOIANIA, aos 07 dias do mês de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SILVA DE LIMA**, Técnico (a) em Gestão Pública, em 07/10/2025, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CYRO SANTANA RAMOS NETO**, Gerente, em 07/10/2025, às 16:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA DOS SANTOS VIEIRA**, Superintendente, em 07/10/2025, às 17:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO DE OLIVEIRA LINO**, Superintendente, em 08/10/2025, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **80764475** e o código CRC **9C9E8B47**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 20250005029561



SEI 80764475